



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Paraná
15º Ofício Especializado
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR**

Autos nº 5008205-31.2017.4.04.7002

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, vem, em atenção à intimação, expor o que segue.

O MPF instaurou Procedimento Administrativo (PA), sob o nº 1.25.000.010244/2024-51, a fim de acompanhar os repasses por parte do ICMBio ao Parque Nacional do Iguaçu dos valores expedidos por precatórios à Autarquia no bojo destes autos de Cumprimento de Sentença. Como informado anteriormente, foram expedidos dois ofícios pelo MPF, um para cada órgão, solicitando esclarecimentos acerca do repasse de valores. Juntamos a íntegra do PA, em anexo a esta petição, com os ofícios e as respectivas respostas, e passamos a análise das respostas aos ofícios.

1. RESPOSTA DO OFÍCIO AO ICMBIO.

O Ofício nº 3789/2024-PRPR (p. 15, do PA anexo), enviado pelo MPF e direcionado ao ICMBio, apresenta dois questionamentos:

i) sobre o repasse ao Parque Nacional do Iguaçu do valor de R\$ 29.922.543,56, nos termos expostos no Plano de Trabalho (anexo) apresentado nos autos de Cumprimento de Sentença nº 5008205-31.2017.4.04.7002, de modo que seja comprovado o repasse dos valores ao Parque conforme cronograma apresentado.

ii) sobre como se dará o repasse do valor de R\$ 25.898.252,31, recentemente disponibilizado à Autarquia no bojo dos autos de Cumprimento de Sentença nº 5008205-31.2017.4.04.7002, ao Parque Nacional do Iguaçu.

Em resposta, a Autarquia encaminhou o Ofício SEI N°340/2024/GR-5/GABIN/ICMBio (p. 22), que possui o seguinte conteúdo, com nossos grifos:

Em referência ao OFICIO N° 3789/2024 (18787813) dessa Procuradoria que trata do Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar os repasses por parte do ICMBio ao Parque Nacional do Iguaçu dos valores expedidos por precatório à Autarquia no bojo dos autos de Cumprimento de Sentença de nº 5008205-31.2017.4.04.7002.2.

Esta administração tem as seguintes informações a prestar:

A Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação deste Instituto esclareceu:

Inicialmente os valores internalizados em favor do ICMBio, em 2018, no montante de R\$ 29.922.543,56 e em 2024, no montante de R\$ 25.898.252,31, decorrentes dos precatórios ora em análise, correspondem à parcela FINANCEIRA dos recursos, de maneira que sua utilização está vinculada à liberação da contraparte ORÇAMENTÁRIA, sem a qual não é possível executar o montante depositado em favor do objeto a que se destina, qual seja, a implementação de ações diversas no Parque Nacional do Iguaçu.

Em 2024 a dotação orçamentária autorizada para o ICMBio é aquém de suas necessidades e, apesar da solicitação de recursos adicionais para viabilizar a utilização dos recursos financeiros decorrentes dos precatórios, tal pedido não foi atendido. Ressaltamos que não cabe ao ICMBio destinar recursos para execução dos precatórios para gestão do Parque Nacional do Iguaçu. Fazer isso sem que haja um "plus" na dotação orçamentária do Instituto, significaria retirar recursos inicialmente destinados ao custeio de todas as 335 unidades de conservação federais sob sua gestão e destiná-los a atender, exclusivamente, o parque que, de longe, já é a

unidade mais bem estruturada de todo o sistema federal de áreas protegidas. Esse "plus" orçamentário, depende de previsão legal, cuja competência perpassa o Ministério do Planejamento e depende de Decreto Presidencial ou Projeto de Lei, o que foge à governabilidade e gestão do ICMBio.

Em abril de 2024, foi solicitado pelo ICMBio ao Ministério do Meio Ambiente as gestões necessárias para viabilizar a autorização de crédito adicional, no valor de R\$ 10 milhões, exclusivamente para execução dos precatórios, conforme Ofício 458 (SEI 18461649). Entretanto, até o presente momento, tal crédito não foi autorizado e não temos qualquer informação de que o será. E, a menos que seja ampliada a dotação orçamentária do ICMBio, não será possível destinar recursos para execução dos precatórios no presente exercício, tendo em vista que os recursos disponíveis estão integralmente comprometidos com o custeio de despesas contratuais e obrigatórias, cujo pagamento não pode ser prorrogado ou cancelado.

Quanto ao exercício de 2025, não há, tampouco, qualquer garantia de que serão autorizados recursos adicionais para execução dos precatórios, uma vez que não foi iniciada a fase quantitativa de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual e, portanto, não há ainda a definição do referencial monetário que será autorizado.

Por fim, o ICMBio fará, como sempre fez, as gestões necessárias para garantir o mínimo de recursos para execução dos precatórios, tanto em 2024, como em 2025, dada sua importância para o Parque Nacional do Iguaçu. Contudo, no presente momento, não temos como garantir que haverá disponibilidade orçamentária para este fim.

3. Diante disso, passa-se a responder especificamente:

a) **Quanto ao primeiro questionamento: Diante das dificuldades orçamentárias o cronograma de gastos encontra-se em atraso, porém está em andamento a formalização de convênio com a Fundação Araucária** (Processo 02127.002725/2022-55) com valor total de R\$ 12,5 milhões distribuídos em 5 anos, sendo R\$ 10 milhões de origem do precatório e R\$2,5 milhões como contrapartida da própria Fundação, cujo objetivo é cumprir o plano de pesquisa da Unidade de Conservação (SEI 14547182). **Este Termo deve ser assinado entre este e o próximo mês - a estimativa de desembolso para 2024 é de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais). **Outra ação em andamento é a instrução processual para realização de procedimento licitatório para atender demandas de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra especializada a serem prestados no Parque Nacional do Iguaçu**

(PNI), a licitação que deve ser concluída este ano, prevê o uso de recursos de em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) ao ano. **Está ocorrendo também a instrução para aquisição de bens para o Parque Nacional que deve ser concluída no ano de 2024 que também se albergará nos recursos do precatório.** Assim, regularizada a questão orçamentária do ICMBio prevê-se que o cronograma de gastos seja regularizado.

b) **Quanto ao questionamento 2, sobre "como se dará o repasse do valor de R\$25.898.252,31,** recentemente disponibilizado à Autarquia no bojo dos autos de Cumprimento de Sentença nº 5008205-31.2017.4.04.7002, ao Parque Nacional do Iguaçu", considerando que tal valor já foi internalizado no orçamento da União em abril de 2024 (18384135) pelo processo 00810.000610/2017-25, **a Unidade informou que está em elaboração o Plano de Trabalho específico com projeto único para execução do montante e tão logo seja concluído será encaminhado a essa Procuradoria**

2. RESPOSTA DO OFÍCIO AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

Já o Ofício nº 3792/2024-PRPR (p. 8), enviado pelo MPF à chefia do Parque Nacional do Iguaçu, questiona o repasse do valor de R\$ 29.922.543,56 e cumprimento do Plano de Trabalho, inclusive seu cronograma. Foi respondido pelo Ofício SEI nº 307/2024/PARNA Iguaçu/ICMBio, de 04/09/2024 (p. 43), que encaminhou Informação (p. 45), com os seguintes esclarecimentos, que destacamos:

04. Os recursos desse precatório foram resgatados para o orçamento do ICMBio em 18 de junho de 2018 (4935366) e, ao serem internalizados no orçamento da Autarquia, a execução desses valores passou a depender de dotação orçamentária específica para este fim, fato que se mostrou bastante desafiador. Desde então, a cada ano, envidaram-se esforços, com pouca efetividade, para execução dos recursos em tela.

(...)

06. Quanto ao eixo 3, voltado à execução direta para garantir infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários à gestão da UC, **buscamos viabilizar atividades e oficinas institucionais e apoiar ações suplementares de fiscalização e proteção ambiental por meio de diárias e passagens (02127.001894/2019- 72), de suprimento de fundos e da Br-Supply (02127.002312/2022-71); adquirir bens diversos necessários à UC, notadamente aos projetos institucionais (a exemplo do processo 02127.000084/2024-66); e contratar serviços de mão de obra especializada, com 10 profissionais de nível superior (02127.000080/2024-88) para dotar a UC de suporte em suas áreas temáticas de trabalho para maior capacidade**

de gestão na execução do seu planejamento estratégico e no cumprimento de sua missão institucional. Esse processo não foi concluído, encontra-se em andamento, na fase prévia à publicação de edital.

07. Quanto ao eixo 2, voltado ao apoio técnico-científico e geração de conhecimento, buscamos a formalização de convênio com a Fundação Araucária (Processo 02127.002725/2022-55) com valor total de R\$ 12,5 milhões distribuídos em até 5 anos, sendo R\$ 10 milhões de origem do precatório e R\$ 2,5 milhões como contrapartida da própria Fundação, cujo objetivo é cumprir o plano de pesquisa da UC (SEI 14547182), que lastreia o desenvolvimento técnico e científico de produção e aplicação de conhecimento no âmbito da gestão da UC e de sua área de influência. Esse processo não foi concluído, estando em fase de cadastramento da proposta de convênio na plataforma TransfereGov, pela Área de Convênios do ICMBio na Sede, e aguarda aprovação da Comissão Permanente de Projetos e Parcerias (CPPPar) do ICMBio para, então, seguir para aprovação e assinatura do convênio pela Presidência do Instituto.

08. Quanto ao eixo 1, voltado ao desenvolvimento e implementação de tecnologias e incubação de negócios, buscamos realizar chamamento público para convênio ou termo de colaboração com Instituição de Ciência e Tecnologia (02127.001723/2022-49), mas esse processo está previsto em nosso planejamento para ser iniciado após a formalização do convênio com a Fundação Araucária.

09. Contudo, muitos dos processos supracitados apresentam lentidão e o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho é divergente da realidade, uma vez que o ICMBio demonstrou não possuir estrutura suficiente e dotação orçamentária para atendimento, nas datas previstas. Nesse sentido, execuções de maior vulto têm se mostrado de difícil operacionalização, seja por dificuldades técnicas e operacionais do Instituto em executar grandes valores, seja por indisponibilidade orçamentária.

10. Sobre os valores já executados, apenas a coordenação financeira do ICMBio (CGFIN) possui as informações com exatidão sobre os repasses já efetuados ao Parque Nacional do Iguaçu, uma vez que essa UC possui apenas registros indiretos dessas execuções por meio dos processos instruídos e apresentados acima. Em consulta a este setor obtivemos planilha com os repasses supramencionados. Nesse sentido, a informação presente no doc SEI 12971934, anexada pelo próprio MPF em seu ofício, detalha o acompanhamento destas execuções até o final de 2022. **Quanto aos valores de 2021 até 2024 (este último até primeiro semestre), a execução orçamentária pode ser observada na planilha encaminhada pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/CGFIN ao Parque Nacional do Iguaçu e copiada abaixo:**

EXECUÇÃO Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios 2021 A 2024								
ACÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	Ano Exercício	GND	Dotação Recebida	Empenhado	Liquidado	Pago	
20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	000E - Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios	2021	CUSTEIO	88.274,00	88.273,81	88.273,81	27.033,1	
			INVESTIMENTO	718.550,00	718.550,00	718.550,00	—	
			TOTAL 2021		806.824,00	806.823,81	806.823,81	27.033,1
		2022	CUSTEIO	401.744,00	401.744,00	401.744,00	398.745,1	
			INVESTIMENTO	68.880,00	68.791,03	68.791,03	—	
			TOTAL 2022		470.624,00	470.535,03	470.535,03	398.745,1
		2023	CUSTEIO	509.683,00	507.604,07	507.604,07	503.902,1	
			INVESTIMENTO	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	
			TOTAL 2023		533.083,00	531.004,07	531.004,07	527.302,1
		2024	CUSTEIO	641.771,00	641.771,00	641.771,00	272.663,1	
			INVESTIMENTO	—	—	—	—	
			TOTAL 2024		641.771,00	641.771,00	272.663,1	272.663,1
Total Geral				2.452.312,00	2.450.133,91	2.085.785,40	1.225.744,1	

11. Considerando que o valor apresentado acima é o mais atualizado disponível até o momento, verifica-se os valores liquidados de R\$ 2.085.785,40 correspondem a aproximadamente 7% do valor global do precatório internalizado, comprovando as dificuldades do ICMBio de executar tal montante. **Recentemente, a chefia da UC solicitou à CGFIN, através do Processo SEI 02127.004902/2024-08, que os custos de contratação de Agentes Temporários Ambientais fossem incluídos na execução dos precatórios** com a condição de que o número de vagas e o nível (I, II ou III) dos agentes fossem compatibilizados com os níveis de complexidade das demandas apresentadas pelos gestores das áreas temáticas do Parque e, com isso, fosse dada garantia de continuidade dos referidos postos que, periodicamente, são suprimidos em virtude de adequação à disponibilidade orçamentária do Instituto.

12. Por fim, observamos a depreciação do valor real deste precatório, pois segundo Informação Técnica nº 1/2021-CGFIN (8650585), esse valor não sofre correção monetária. Considerando estimativa conservadora por meio da calculadora do Banco Central do Brasil com o IPCA como índice (consulta em 30/08/2024) verificase perda significativa do valor de aproximadamente 40% (quarenta por cento). Trata-se de observação apenas ilustrativa, uma vez que é necessário o cálculo econômico mais complexo para obter o valor correto, e também descontando os valores já pagos, no entanto, é certo que quanto mais tempo sem executar os valores do precatório, maior será a perda do valor real do montante restante

13. Em suma, considerando o exposto, informamos que os recursos do precatório não estão sendo repassados ao Parque Nacional do Iguaçu, conforme o cronograma anexo ao Plano de Trabalho aprovado, causando prejuízo ao andamento dos processos relacionados aos eixos estratégicos elencados no referido Plano de Trabalho. É a informação.

3. ANÁLISE DAS RESPOSTAS E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

As restrições orçamentárias para aplicação dos recursos financeiros, narradas

pela Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação do ICMBio, já eram conhecidas nestes autos. Veja-se um breve histórico.

Em petição juntada ao evento 128, o ICMBio comunicou em 2021 que a execução do montante de R\$ 29.922.543,56, decorrente de precatórios, ficou prejudicada em anos anteriores em razão das restrições orçamentárias impostas. A situação foi parcialmente resolvida com a Lei 14.169/2021 e a criação, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do ICMBio, de Plano Orçamentário Específico ("PO 000E - Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios"), que viabilizou a execução de parte dos recursos depositados, no montante de R\$ 3.947.944,00, sendo R\$ 2.277.430,00 na rubrica de investimentos e R\$ 1.670.514,00 na rubrica de custeio, mas somente R\$ 316.550,00 tinha sido executado até aquele momento.

Posteriormente, no evento 145, o ICMBio informou que foi disponibilizado ao Parque no exercício de 2022 o valor de R\$ 1.880.000,00, por meio do Plano Orçamentário Específico, do qual R\$ 90.100,00 encontrava-se empenhado. Ressaltou que no decorrer do ano seria possível fazer qualquer tipo de remanejamento de recursos no âmbito do referido PO, seja para acrescer o volume de recursos disponíveis, seja para alterar o Grupo de Natureza de Despesa (de custeio para investimento, por exemplo), a depender da capacidade de execução, por parte de seu beneficiário, das contratações de serviços e aquisições de equipamentos previstos no Plano de Trabalho. Em anexo (evento 145, OUT2, p. 6-7), indicou bens e serviços adquiridos por demanda do Parque, em execução dos valores oriundos dos precatórios.

O Plano de Trabalho (evento 164, OUT2) foi apresentado em 2022, cujo "Cronograma de Desembolso" afirmou que os valores *já executados* seriam R\$ 587.676,27 em 2019, R\$ 00,00 em 2020, R\$ 806.823,81 em 2021 e previsão de R\$ 1.880.000,00 em 2022, com estimativa otimista de R\$ 4.000.000,00 por ano a partir de 2023 até 2029. Apresentou o objetivo geral de "fortalecer a conservação dos atributos naturais e culturais do Parque Nacional do Iguaçu para as presentes e futuras gerações", além de diversos objetivos específicos.

OBJETIVO GERAL	EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Fortalecer a conservação dos atributos naturais e culturais do Parque Nacional do Iguaçu para as presentes e futuras gerações.	1. Desenvolvimento e implementação de tecnologias e incubação de negócios.	1.1. Implementar e manter infraestrutura de <i>Smart Park</i> . 1.2. Criar e manter sistema de informação para gestão estratégica da UC. 1.3. Fomentar inovação tecnológica e geração de oportunidades voltadas à conservação.
	2. Apoio técnico-científico e geração de conhecimento.	2.1. Assegurar a preservação, a conservação e a restauração ambiental. 2.2. Fortalecer a conexão entre sociedade e o Parque Nacional do Iguaçu. 2.3. Promover e apoiar ações de gestão socioambiental. 2.4. Produzir conhecimentos para conservação e gestão do Parque Nacional do Iguaçu.
	3. Execução direta.	3.1. Garantir infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários.

5. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EIXOS ESTRATÉGICOS 1 E 2																																
ATIVIDADES	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5				Ano 6				Ano 7				Ano 8			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Formalização de parcerias	X	X	X	X	X																X	X										
Elaboração dos planos de trabalho específicos					X																											
Proposição e aprovação dos projetos do ano					X					X				X					X				X				X				X	
Monitoramento da execução					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas anual			X				X				X				X				X				X				X				X	
Prestação de contas final																															X	X

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - EIXO ESTRATÉGICO 3																																
ATIVIDADES	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5				Ano 6				Ano 7				Ano 8			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Planejamento das execuções anuais	X			X			X				X				X				X				X				X				X	
Monitoramento da execução		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas anual			X				X				X				X				X				X				X				X	
Prestação de contas final																															X	X

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Ano	Valor (R\$)	Percentual (%)
<i>Já executado</i>		
(2019)	R\$ 587.676,27	2,0%
(2020)	--	0,0%
(2021)	R\$ 806.823,81	2,7%

<i>A executar (estimado)</i>		
Ano 1 (2022)	R\$ 1.880.000,00	6,3%
Ano 2 (2023)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 3 (2024)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 4 (2025)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 5 (2026)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 6 (2027)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 7 (2028)	R\$ 4.000.000,00	13,4%
Ano 8 (2029)	R\$ 2.648.043,48	8,8%
Total precatório	R\$ 29.922.543,56	100,00%

De outro lado, os valores efetivamente *pagos* foram bastante inferiores aos valores alegadamente *executados*, segundo a terminologia do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Da análise da planilha de Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios, elaborada pelo ICMBio (evento 197, ANEXO4, figura abaixo), verifica-se que os valores efetivamente pagos eram inferiores àqueles valores já executados do cronograma do Plano de Trabalho (evento 164, OUT2), totalizando o pagamento de R\$ 953.081,64 entre 2021 e 2023.

000E - Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios				
	LÉI + CRÉDITO	EMPENHO	LIQUIDADO	PAGO
2021	806.824,00	806.823,81	806.823,81	27.033,67
2022	470.624,00	470.535,03	470.535,03	398.745,33
2023	533.093,00	531.004,07	531.004,07	527.302,64
Total Geral	1.810.541,00	1.808.362,91	1.808.362,91	953.081,64

Na resposta do Parque Nacional do Iguaçu (p. 45 do PA anexo) ao ofício expedido pelo MPF, há ainda outro quadro acerca da aplicação de recursos de precatórios, que acrescenta os valores pagos no ano de 2024 (R\$ 272.663,03), da seguinte forma:

EXECUÇÃO Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios 2021 A 2024								
ACÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	Ano Exercício	GND	Dotação Recebida	Empenhado	Liquidado	Pago	
20WM - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	000E - Aplicação de Recursos Provenientes de Precatórios	2021	CUSTEIO	88.274,00	88.273,81	88.273,81	27.033,67	
			INVESTIMENTO	718.550,00	718.550,00	718.550,00	-	
			TOTAL 2021		806.824,00	806.823,81	806.823,81	27.033,67
		2022	CUSTEIO	401.744,00	401.744,00	401.744,00	398.745,45	
			INVESTIMENTO	62.890,00	62.791,03	62.791,03	-	
			TOTAL 2022		470.624,00	470.535,03	470.535,03	398.745,45
		2023	CUSTEIO	509.693,00	507.604,07	507.604,07	503.902,23	
			INVESTIMENTO	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	
			TOTAL 2023		533.093,00	531.004,07	531.004,07	527.302,23
		2024	CUSTEIO	641.771,00	641.771,00	641.771,00	272.663,11	
			INVESTIMENTO	-	-	-	-	
			TOTAL 2024		641.771,00	641.771,00	272.663,11	272.663,11
Total Geral			2.452.312,00	2.450.133,91	2.085.785,40	1.225.744,00		

No ano de 2021 o valor já executado, segundo o Plano de Trabalho, era de R\$ 806.823,81, montante que coincide com os valores de empenho e de liquidação no mesmo ano, segundo a planilha de Aplicação do ICMBio, e igualmente coincidente com a mais recente planilha obtida pelo Parque Nacional (figura acima). Porém, no mesmo ano de 2021, o valor pago foi de R\$ 27.033,67, circunstância que atrai a atenção para a necessária distinção entre as etapas da execução da despesa, discriminadas naquelas planilhas.

Recorde-se que, em matéria de execução de despesa pública, segundo a lição de Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho, os estágios da realização (execução) da despesa pública são a programação, licitação, empenho, liquidação, ordem de pagamento, suprimento e pagamento. No que interessa ao feito, a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, enquanto o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62).

Depreende-se dos documentos juntados, até o momento, que as despesas foram, em parcela significativa, liquidadas mas não pagas. Em outras palavras, presume-se que há serviços prestados e fornecimentos feitos em benefício do Parque (requisito da liquidação), mas cujos recursos financeiros não foram pagos aos respectivos credores. Há, evidentemente, alguma espécie de atraso ou entrave no pagamento e na total execução da despesa fixada na dotação orçamentária, que demanda maiores esclarecimentos pelo ICMBio.

Sobre tal divergência, segundo a última Informação do Parque Nacional, "*o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho é divergente da realidade, uma vez que o ICMBio demonstrou não possuir estrutura suficiente e dotação orçamentária para atendimento, nas datas previstas. Nesse sentido, execuções de maior vulto têm se mostrado de difícil operacionalização, seja por dificuldades técnicas e operacionais do*

Instituto em executar grandes valores, seja por indisponibilidade orçamentária". Isto é, os citados atrasos nos pagamentos, aparentemente, decorrem inclusive das dificuldades técnicas e operacionais do próprio ICMBio.

Ao final da Informação, ainda observa "*a depreciação do valor real deste precatório, pois segundo Informação Técnica nº 1/2021-CGFIN (8650585), esse valor não sofre correção monetária. Considerando estimativa conservadora por meio da calculadora do Banco Central do Brasil com o IPCA como índice (consulta em 30/08/2024) verifica-se perda significativa do valor de aproximadamente 40% (quarenta por cento). Trata-se de observação apenas ilustrativa, uma vez que é necessário o cálculo econômico mais complexo para obter o valor correto, e também descontando os valores já pagos, no entanto, é certo que quanto mais tempo sem executar os valores do precatório, maior será a perda do valor real do montante restante*". Semelhantes observações sobre a perda inflacionária já foram elaboradas pelo MPF anteriormente (evento 110), preocupação que é renovada nesta oportunidade, visto que diversos anos se passaram e a desvalorização dos recursos depositados agravou-se sobremaneira, mas a efetiva execução dos recursos pouco ou nada progrediu.

No ofício em resposta ao MPF, o ICMBio menciona que solicitou ao Ministério do Meio Ambiente as gestões necessárias para viabilizar a autorização de crédito adicional, no valor de R\$ 10 milhões, exclusivamente para execução dos precatórios em 2024, mas tal crédito não havia sido autorizado e não havia qualquer informação de que seria. Quanto ao exercício de 2025, não havia, tampouco, qualquer garantia de que seriam autorizados recursos adicionais para execução dos precatórios.

Em síntese, pode-se afirmar que os dois montantes de precatórios totalizam R\$ 55.820.795,87, sendo o primeiro precatório recebido em 2018 (R\$ 29.922.543,56) e o segundo em 2024 (R\$ 25.898.252,31), mas somente R\$ 1.225.744,67 daquele total foram pagos entre 2021 e 2024 segundo o ICMBio, sem previsão de novas autorizações por ora. É compreensível que a aplicação de recursos naquela extensão envolva um rigoroso processo cercado de garantias legais e procedimentais, mas há, inequivocamente, uma significativa morosidade na concretização dos pagamentos em benefício do Parque, inclusiva nas despesas já liquidadas, como visto. Veja-se que, no atual ritmo, a satisfação total da obrigação exequenda deve levar dezenas de anos, algo impensável em sede de cumprimento de sentença.

A obrigação inserta no título executivo judicial não beneficia especificamente o ICMBio, apesar de ser órgão executor com finalidade de administrar as unidades de conservação federais. Em tese, o título executivo beneficia diretamente o Parque, que acabou recebendo os recursos por via do ICMBio, mas não há impedimento legal que o próprio Parque passe a receber os recursos diretamente. Tal possibilidade foi aventada em 2017 para recebimento através de um termo de colaboração nos termos da Lei 13.019/2014 (evento 2, PARECER_MPF101), mas sucumbiu por manifestação do setor técnico do ICMBio, que recomendou fosse a destinação dos recursos levada a efeito pelos meios ordinários, ou seja, pela via orçamentária (evento 33). Além disso, os precatórios já foram todos levantados pelo ICMBio e direcionados a via orçamentária, não havendo mais recursos a destinar.

O título executivo estabelecido no acórdão do julgamento da apelação/TRF4 (evento 2, APELAÇÃO62), mantido após inadmissão do recurso especial, é a obrigação do IBAMA de repassar ao Parque Nacional 50% da arrecadação da cobrança de ingressos de visitantes do Parque, durante o período de novembro de 1989 a julho de 2000, que coincide com o período de vigência do parágrafo único do art. 5º da Lei 4.771/65 (antigo Código Florestal), que previa destinação específica aos recursos, da seguinte forma:

Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será **destinada** em pelo menos 50% (cinquenta por cento) **ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade**, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo.

A destinação, originalmente fixada no título executivo, é ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento do Parque. O fato é que a destinação dos recursos foi ampliada para diversos outros objetivos específicos, conforme Plano de Trabalho do ICMBIO juntado no evento 164, OUT2, alcançando não somente a execução direta ligada à infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários (objetivo específico 3.1.) - temáticas vinculadas ao título executivo -, mas também outros objetivos específicos relacionados à tecnologias, negócios e geração de conhecimento (eixos estratégicos 1 e 2), que distanciam-se da obrigação exequenda.

Não se pretende impedir o desenvolvimento de setores carentes de recursos do Parque, como eventuais programas de pesquisa ou de educação, como descrito nos dois Planos de Trabalho (eventos 19 e 164). Por certo, a obrigação devida é orientada pela finalidade eleita pelo legislador (parágrafo único do art. 5º), sendo imprescindível um elevado corpo argumentativo para sobrepor outras finalidades em detrimentos daquelas eleitas, de modo a distanciar-se do desvio de finalidade, tudo devidamente justificado em procedimento submetido ao Juízo (como, de fato, transcorreu com os anteriores Planos de Trabalho).

A fim de evitar futuros e eventuais desvios de finalidade, e existindo larga margem para novas despesas, já que o montante executado é relativamente pequeno na comparação com o total, deverão ser revisadas as prioridades do Plano de Trabalho vigente e dos próximos Planos de Trabalho, em benefício daquelas prioridades/finalidades previstas na obrigação legal descumprida, e integrante do título executivo. Assim, a revisão deve privilegiar a execução direta ligada à infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários (objetivo específico 3.1. do atual Plano de Trabalho), com temáticas vinculadas ao título executivo. Por isso, os demais objetivos específicos (1.1 até 2.4.) devem ser considerados necessariamente subsidiários, aceitáveis em situações excepcionais devidamente justificadas e submetidas ao debate processual.

A preocupação com tais desvios é legítima. Nos autos, há poucas informações sobre a finalidade dos pagamentos já efetuados desde 2019, constando apenas os seguintes documentos, salvo melhor juízo:

1º) Evento 145, OUT2: aquisição de aparelhos de ar-condicionado, cartão de memória, fogão a gás, GPS portátil para trilhas, máquina fotográfica, câmera digital, geladeira, roçadeira, serviço de reforma dos sistemas elétrico, lógico e de telefonia da sede da administrativa do Parna Iguaçu, motosserra industrial, armadilhas fotográficas.

2º) Evento 197, ANEXO5:

A informação 12971934 detalha o acompanhamento deste plano de trabalho até o final de 2022. Quanto a 2023, a execução orçamentária pode ser observada no documento 17641527 do presente processo. Os valores exatos dos empenhos são fornecidos pela CGFIN. Atualmente concentramos nosso

foco no desenvolvimento do eixo 2 mediante a formalização de convênio com a Fundação Araucária (Processo 02127.002725/2022-55) cujo objetivo é cumprir o plano de pesquisa da UC (SEI 14547182), documento publicado em 2023 que lastreia o desenvolvimento técnico-científico e de produção e aplicação de conhecimento no âmbito da gestão da UC e de sua área de influência.

O eixo 3 já vem sendo desenvolvido com ações voltadas à viabilização das atividades de gestão deste PARNA, que envolvem licitações para compras de equipamentos, suprimentos de fundos, BR Supply, bem como diárias e passagens. Neste eixo, o processo de maior vulto atualmente é referente à contratação de serviços de mão de obra específica com profissionais de nível superior (Processo 02127.000080/2024-88).

Nesse sentido, pretendemos utilizar a mesma matriz de planejamento apresentada acima para os novos recursos.

3º) Ofício SEI N°340/2024/GR-5/GABIN/ICMBio (p. 22 do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.010244/2024-51):

Diante das dificuldades orçamentárias o cronograma de gastos encontra-se em atraso, porém está em andamento a formalização de convênio com a Fundação Araucária (Processo 02127.002725/2022-55) com valor total de R\$ 12,5 milhões distribuídos em 5 anos, sendo R\$ 10 milhões de origem do precatório e R\$ 2,5 milhões como contrapartida da própria Fundação, cujo objetivo é cumprir o plano de pesquisa da Unidade de Conservação (SEI 14547182). Este Termo deve ser assinado entre este e o próximo mês - a estimativa de desembolso para 2024 é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Outra ação em andamento é a instrução processual para realização de procedimento licitatório para atender demandas de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra especializada a serem prestados no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), a licitação que deve ser concluída este ano, prevê o uso de recursos de em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) ao ano. Está ocorrendo também a instrução para aquisição de bens para o Parque Nacional que deve ser concluída no ano de 2024 que também se albergará nos recursos do precatório. Assim, regularizada a questão orçamentária do ICMBio prevê-se que o cronograma de gastos seja regularizado.

4º) Informação anexa ao Ofício SEI N°307/2024/PARNA Iguaçu/ICMBio (p. 45 do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.010244/2024-51):

06. Quanto ao eixo 3, voltado à execução direta para garantir infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários à gestão da UC, buscamos viabilizar atividades e oficinas institucionais e apoiar ações suplementares de fiscalização e proteção ambiental por meio de diárias e passagens (02127.001894/2019- 72), de suprimento de fundos e da Br-Supply (02127.002312/2022-71); adquirir bens diversos necessários à UC, notadamente aos projetos institucionais (a exemplo do processo 02127.000084/2024-66); e contratar serviços de mão de obra especializada, com 10 profissionais de nível superior (02127.000080/2024-88) para dotar a UC de suporte em suas áreas temáticas de trabalho para maior capacidade de gestão na execução do seu planejamento estratégico e no cumprimento de sua missão institucional. Esse processo não foi concluído, encontra-se em andamento, na fase prévia à publicação de edital.

07. Quanto ao eixo 2, voltado ao apoio técnico-científico e geração de conhecimento, buscamos a formalização de convênio com a Fundação Araucária (Processo 02127.002725/2022-55) com valor total de R\$ 12,5 milhões distribuídos em até 5 anos, sendo R\$ 10 milhões de origem do precatório e R\$ 2,5 milhões como contrapartida da própria Fundação, cujo objetivo é cumprir o plano de pesquisa da UC (SEI 14547182), que lastreia o desenvolvimento técnico e científico de produção e aplicação de conhecimento no âmbito da gestão da UC e de sua área de influência. Esse processo não foi concluído, estando em fase de cadastramento da proposta de convênio na plataforma TransfereGov, pela Área de Convênios do ICMBio na Sede, e aguarda aprovação da Comissão Permanente de Projetos e Parcerias (CPPPar) do ICMBio para, então, seguir para aprovação e assinatura do convênio pela Presidência do Instituto.

08. Quanto ao eixo 1, voltado ao desenvolvimento e implementação de tecnologias e incubação de negócios, buscamos realizar chamamento público para convênio ou termo de colaboração com Instituição de Ciência e Tecnologia (02127.001723/2022-49), mas esse processo está previsto em nosso planejamento para ser iniciado após a formalização do convênio com a Fundação Araucária.

Releva destacar a inexistência de prestação de contas juntada aos autos. As poucas informações nos autos, acima listadas, denotam enorme insegurança sobre o alcance dos reais objetivos deste cumprimento de sentença, em acordo com a finalidade da obrigação originária violada. O próprio Plano de Trabalho previa em seu "Cronograma de Execução" a apresentação de prestação de contas anual, sempre no quarto trimestre, a partir do ano 1 (2022). No atual ano de 2024 (ano 3), há poucas informações sobre onde os recursos foram realmente aplicados, com quais finalidades, e nenhuma prestação de contas formalizada dos pagamentos, exceto as planilhas e informações acima indicadas.

Por essas razões, deve o ICMBio ser intimado para juntar as prestações de contas anuais anteriores (em atraso), desde ao menos 2019, ano em que executado o valor de R\$ 587.676,27, até o ano de 2024, sob pena de multa diária, com fundamento no art. 536, §1º, do CPC, que admite ao juiz determinar medidas coercitivas adequadas à efetivação da tutela específica.

A medida justifica-se ante o descumprimento do compromisso de prestação de contas anual assumido pelo ICMBio em seu Plano de Trabalho, ciente desde o início de que os recursos pertencem ao Parque Nacional do Iguaçu, e não ao ICMBio. A falta de transparência na destinação dos valores constitui nova violação ao patrimônio jurídico do Parque Nacional, agora perpetrado pela Autarquia que deveria assegurar a imediata recuperação do patrimônio outrora dilapidado pelo IBAMA.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

1º) a intimação do ICMBio, a fim de que:

a) apresente todas as prestações de contas em atraso desde o ano 2019, quando foi iniciado o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, segundo o atual Plano de Trabalho, e apresente inclusive aquela referente ao ano de 2024, sob pena de multa diária; deverá informar, detalhada e justificadamente, as razões da divergência entre os valores liquidados e os efetivamente pagos, sempre que houver, ciente de que os recursos pertencem ao Parque Nacional do Iguaçu, e não ao ICMBio;

b) a intimação do ICMBio a fim de que revise as prioridades do Plano de Trabalho vigente e dos próximos Planos de Trabalho, em benefício daquelas prioridades/finalidades previstas na obrigação legal descumprida, integrante do título executivo; a revisão deve privilegiar a execução direta ligada à infraestrutura, insumos e recursos humanos necessários (objetivo específico 3.1. do atual Plano de Trabalho), com temáticas vinculadas ao título executivo; os demais objetivos específicos (1.1 até 2.4.) devem ser considerados necessariamente subsidiários, aceitáveis em situações excepcionais devidamente justificadas e submetidas ao debate processual,

tudo ciente desde o início de que os recursos pertencem ao Parque Nacional do Iguaçu, e não ao ICMBio.

2º) após, requer nova vista dos autos ao MPF.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República